



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

LEI Nº 268/89

EMENTA: Concede aumento de Vencimento ao Pessoal Civil da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA-PE., Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento de Vencimentos, Salários e Proventos ao Pessoal Ativo e Inativo, da Prefeitura Municipal de Itaquitanga.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento de que trata o Caput deste Artigo, terá índices diferenciados de acordo com a distribuição abaixo:

- a) - Padrão A ao Padrão E 50% (Cinquenta por cento);
- b) - Padrão F ao Padrão H 40% (Quarenta por cento);
- c) - Padrão I ao Padrão J 30% (Trinta por cento);
- d) - Salário Aula dos Professores classe III e LV, 50% (Cinquenta por cento);
- e) - Padrão UUn 30% (Trinta por cento);
- f) - Símbolos CC2 a CC4 35% (Trinta e cinco por cento);
- g) - Símbolo CC1 10% (Dez por cento);
- h) - Os Proventos dos Inativos serão reajustados nos mesmos índices, de aumento concedido aos titulares de cada classe.

ARTIGO 2º - Fica fixado o Salário Família em NCr\$ 2,34 (Dois cruzados novos e trinta e quatro centavos).

ARTIGO 3º - As Despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos Orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Itaquitanga e serão classificados em:

3111 - Pessoal Civil
3253 - Salário Família.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de junho de 1989.

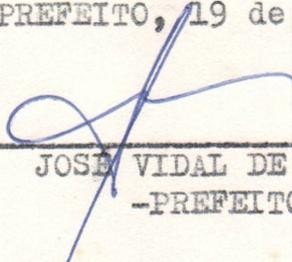


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de junho de 1989



JOSE VIDAL DE MORAES
-PREFEITO-

Registrado às folhas 36 e 36 v do Livro,

de Registro de Deis N.º 03

Itaquitinga, 19 de junho de 1989.

Silma Alexandre de Melo Lopes
-Funcionária da Prefeitura-